

INCLUSÃO ESCOLAR: CAMINHOS E DESCAMINHOS PARA A GARANTIA DE UM DIREITO E A CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SCHOOL INCLUSION: PATHS AND MISSTEPS TO GUARANTEE A RIGHT AND CONTRIBUTE TO REGIONAL DEVELOPMENT

INCLUSIÓN ESCOLAR: CAMINOS Y ERRORES PARA GARANTIZAR UN DERECHO Y CONTRIBUIR AL DESARROLLO REGIONAL

 <https://doi.org/10.56238/arev7n11-180>

Data de submissão: 13/10/2025

Data de publicação: 13/11/2025

Rubens Alves Costa Júnior

Mestrando em Desenvolvimento Regional

Instituição: Centro Universitário Alves Faria – (UNIALFA)

E-mail: rubenscostajunior@gmail.com

Elaine Pereira de Queiroz Barbosa

Mestranda em Desenvolvimento Regional

Instituição: Centro Universitário Alves Faria

E-mail: Coordenacaofaculdadesdf@gmail.com

Marcelo Máximo Purificação

Pós-Doutor em Educação

Instituição: Universidade de Coimbra (UC)

E-mail: maximo@unifimes.edu.br

Elisângela Maura Catarino

Doutora em Educação

Instituição: Universidade Luterana do Brasil (ULBRA)

E-mail: maura@unifimes.edu.br

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo, refletir os caminhos e descaminhos que permeiam o processo de inclusão escolar e suas nuances ao que tange as concepções históricas e legais, bem como compreender a necessidade de romper com paradigmas para se efetivar a real aprendizagem e desenvolvimento do aluno com alguma deficiência, matriculado na escola regular. Outrossim, busca-se por meio de pesquisas bibliográficas identificar a importância da inclusão para o avanço e desenvolvimento regional, visto que o sujeito com deficiência ao ser incluído socialmente se desenvolve e amplia seu potencial, podendo assim contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do meio ao qual está inserido. A metodologia adotada para a produção que ora se apresenta, será um ensaio teórico, abordando princípios filosóficos e legais contemplados em documentos, como: a Constituição Federal Brasileira, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, a Declaração Mundial dos Direitos Humanos, a Declaração de Salamanca, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), dentre outros, e as proposições apresentadas por autores, como Romeu Sassaki (2009), Maria Tereza Égler Mantoan (2003,2008, 2011), Stainback & Stainback, (1999) Marcos Mazzota (2011), Sen(1999), Sachs(2008), todo esse conjunto de documentos e teóricos analisam a efetivação desse processo na realidade educacional brasileira.

Palavras-chave: Educação Especial. Inclusão Escolar. Desenvolvimento Regional.

ABSTRACT

This article aims to reflect on the paths and pitfalls that permeate the process of school inclusion and its nuances regarding historical and legal conceptions, as well as to understand the need to break with paradigms in order to achieve the real learning and development of students with disabilities enrolled in regular schools. Furthermore, through bibliographic research, it seeks to identify the importance of inclusion for regional advancement and development, since individuals with disabilities, when socially included, develop and expand their potential, thus contributing to the socioeconomic development of the environment in which they are inserted. The methodology adopted for this work will be a theoretical essay, addressing philosophical and legal principles contemplated in documents such as: the Brazilian Federal Constitution, the Law of Guidelines and Bases of National Education, the National Guidelines for Special Education in Basic Education, the Universal Declaration of Human Rights, the Salamanca Declaration, the Brazilian Inclusion Law (LBI), among others, and the propositions presented by authors such as Romeu Sassaki (2009), Maria Tereza Egler Mantoan (2003, 2008, 2011), Stainback & Stainback (1999), Marcos Mazzota (2011), Sen (1999), Sachs (2008). This entire set of documents and theorists analyzes the implementation of this process in the Brazilian educational reality.

Keywords: Special Education. School Inclusion. Regional Development.

RESUMEN

Este artículo pretende reflexionar sobre las vías y los obstáculos que dificultan la inclusión escolar y sus matices en relación con las concepciones históricas y jurídicas, así como comprender la necesidad de romper con paradigmas para lograr el aprendizaje y el desarrollo reales del alumnado con discapacidad matriculado en centros ordinarios. Además, mediante la investigación bibliográfica, busca identificar la importancia de la inclusión para el progreso y el desarrollo regional, ya que las personas con discapacidad, al integrarse socialmente, desarrollan y amplían su potencial, contribuyendo así al desarrollo socioeconómico del entorno en el que se insertan. La metodología adoptada en este trabajo consiste en un ensayo teórico que aborda los principios filosóficos y jurídicos contemplados en documentos como la Constitución Federal de Brasil, la Ley de Directrices y Bases de la Educación Nacional, las Directrices Nacionales para la Educación Especial en la Educación Básica, la Declaración Universal de los Derechos Humanos, la Declaración de Salamanca, la Ley Brasileña de Inclusión (LBI), entre otros, y las propuestas presentadas por autores como Romeu Sassaki (2009), Maria Tereza Egler Mantoan (2003, 2008, 2011), Stainback y Stainback (1999), Marcos Mazzota (2011), Sen (1999) y Sachs (2008). Este conjunto de documentos y teóricos analiza la implementación de este proceso en la realidad educativa brasileña.

Palabras clave: Educación Especial. Inclusión Escolar. Desarrollo Regional.

1 INTRODUÇÃO

Consoante a um movimento social mundialmente conhecido e em constante ampliação, a inclusão escolar compõe um dos motes contemporâneos presentes nas definições das políticas públicas brasileiras, especialmente no contexto da educação. O objetivo principal desse artigo é promover uma reflexão mais aprofundada e crítica acerca desse processo e como está posto na realidade brasileira.

Nesse sentido o texto se ancora na segunda metade do século XIX até a segunda década do século XXI, apontando aspectos fundamentais na tessitura da história e da legislação no campo da Educação Especial no Brasil. Inicia-se com os marcos históricos do século XIX que representam os primeiros esforços estatais para a educação de pessoas com deficiência. Avançando para o século XX, destaca-se a criação movimentos de pais, profissionais da saúde e educação, embora tais iniciativas estavam voltadas primordialmente para práticas terapêuticas, foram essenciais para o desenvolvimento da educação especial no país. O texto também explora as mudanças de paradigmas, desde a exclusão e segregação até a integração e, finalmente, a inclusão, influenciada por documentos internacionais como a Declaração de Salamanca (1994).

Para mais, serão contemplados documentos referentes a legislação brasileira, como: a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), Declaração Mundial sobre Educação para Todos (1990) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (2015), além de decretos e resoluções que consolidaram o direito à educação inclusiva. Nestes escritos será ressaltado a importância da educação inclusiva como um compromisso coletivo para a construção de uma sociedade equitativa e democrática, destacando a necessidade de ações convergentes entre Estado e sociedade para assegurar uma educação de excelência a todos os estudantes, independentemente de suas especificidades.

A busca é identificar e apresentar os caminhos trilhados para se garantir a educação inclusiva e também os descaminhos ao longo dessa trajetória, compreendendo as especificidades do contexto educacional e os impactos desse movimento para o desenvolvimento regional, contribuindo para as transformações nos aspectos sociais, culturais e econômicos.

2 EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO INCLUSIVA: ASPECTOS HISTÓRICOS E LEGAIS

Embora um homem sozinho não possa construir uma obra social, alguns homens e mulheres desempenham um importante papel de impulsionadores do movimento de organização institucional do atendimento aos portadores de deficiência e/ou necessidades especiais (Mazzota, 2011 p.67)

Os aspectos históricos, conceituais e Legais da Educação Especial no Brasil se apresentam a partir da segunda metade do século XIX com a fundação no Rio de Janeiro do Imperial Instituto dos Meninos Cegos- Instituto Benjamin Constant no ano de 1854 e do Imperial Instituto dos Surdos Mudos no ano de 1857, sendo estas instituições educacionais embrionárias oficialmente mantidas pelo Estado para estes públicos nos aponta (Mazzotta,2011). Seguindo para a primeira metade do século XX, a atuação direta de familiares as quais foram as principais agentes responsáveis pela fundação do Movimentos Pestalozziano em 1926 (Kassar, 2011) (Mazzotta,2011) e no ano de 1954 a criação a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE. (Mazzotta,2011). No entanto estes espaços educativos ainda eram voltados para prática terapêuticas nas quais os diagnósticos eram fundamentais para os atendimentos que seriam dispensados (Macedo,2014). De igual modo a mesma autora confirma a transversalidade presente nesta modalidade de ensino atualmente bem como as mudanças de paradigmas sendo eles os da institucionalização, serviços e suportes, amparados pela Declaração dos Direitos Humanos (ONU,1948), Declaração de Jomtien (UNESCO,1990) e Declaração de Salamanca (UNESCO,1994) respectivamente.

É importante destacar que a trajetória da educação especial no Brasil foi marcada por paradigmas. Sassaki (1997) e Mazzotta (2011), indicam estes primeiramente com um período de exclusão, momento em que pessoas com deficiência eram apartadas do sistema educacional e da sociedade em geral , no segundo denominado de segregação institucional, momento que os relatos nos apontam a criação de instituições especializadas que segregavam essas pessoas do sistema educacional regular, já no paradigma da integração, temos a admissão do público da educação especial sendo eles acrescentados nas instituições de ensino regular, mas ainda sem a devida participação ativa e necessária, o que narra a história esta é alcançada no último paradigma, o da inclusão, com uma perspectiva da participação dessas pessoas no sistema educacional regular, com adaptações e suportes necessários para garantir seu aprendizado e desenvolvimento pleno.

Certamente a educação especial com uma perspectiva inclusiva constitui um dos alicerces fundamentais para a edificação de uma sociedade equitativa, pautada na justiça social e na valorização da diversidade. Esse paradigma transcende a mera inserção de estudantes com deficiência no contexto escolar, promovendo uma reconfiguração estrutural e pedagógica das instituições de ensino, de modo a assegurar a plena efetivação do direito ao aprendizado qualificado. A Declaração de Salamanca, aprovada em 1994, na Conferência Mundial de Educação Especial, defende que:

inclusão e participação são essenciais à dignidade humana e ao desfrutamento e exercício dos direitos humanos. Dentro do campo da educação, isto se reflete no desenvolvimento de estratégias que procuram promover a genuína equalização de oportunidades (...). Ao mesmo tempo em que as escolas inclusivas preveem um ambiente favorável à aquisição da igualdade

de oportunidades e participação total, o sucesso delas requer um esforço claro, não somente por parte dos professores e dos profissionais na escola, mas também por parte dos colegas, pais, família, voluntários. A reforma das instituições sociais não constitui somente uma tarefa técnica, ela depende, acima de tudo, de convicções, compromisso e disposição dos indivíduos que compõem a sociedade (UNESCO, 1994).

Fundamentada em pressupostos éticos, políticos e epistemológicos, a educação inclusiva fomenta a salvaguarda da dignidade humana, a construção identitária e a consolidação da cidadania. Além disso, essa abordagem pedagógica se ancora no reconhecimento das potencialidades individuais dos estudantes e na necessidade de eliminar barreiras institucionais que possam restringir seu desenvolvimento pleno, garantindo que cada sujeito, independentemente de suas particularidades, possa alcançar sua autonomia e participação ativa na sociedade.

A prática da inclusão escolar, segundo Mantoan (2003), pauta-se na capacidade de entender e reconhecer o outro e, assim, ter o privilégio de conviver e compartilhar com pessoas diferentes; é acolher todas as pessoas, sem exceção. É construir formas de interagir com o outro, que, uma vez incluídas, poderão ser atendidas as suas necessidades especiais.

Ademais, nota-se que a formulação contemporânea da educação inclusiva no Brasil decorre de diretrizes internacionais, notadamente a Declaração de Salamanca (1994), que propugna a necessidade de sistemas educacionais que acolham a totalidade dos estudantes, independentemente de suas especificidades físicas, intelectuais, sociais, emocionais ou linguísticas. Conforme estabelece textualmente que

"escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos" (UNESCO, 1994)

Além disso, o documento reforça ainda que

"Escolas inclusivas devem reconhecer e responder às necessidades diversas de seus alunos, (...) Na verdade, deveria existir uma continuidade de serviços e apoio proporcional ao contínuo de necessidades especiais encontradas dentro da escola ". (UNESCO, 1994)

Foi a partir da década de 1990, sob a influência desses movimentos internacionais e de políticas públicas alinhadas a esses princípios, que a inclusão escolar começou a ser implementada de maneira sistemática no Brasil, consolidando-se como um eixo central das reformas educacionais no país.

A Declaração de Salamanca também contempla em seu escopo significativos avanços ao expressar o princípio fundamental para a garantia da inclusão ao afirmar que cada indivíduo tem direito à educação, independente de suas condições,

Escolas deveriam incluir crianças deficientes e superdotadas, crianças de rua e que trabalham, crianças de origem remota ou de população nômade, crianças pertencentes a minorias linguísticas, étnicas ou culturais, e crianças de outros grupos desvantajados ou marginalizados. (UNESCO, 1994)

No âmbito interno, a Constituição Federal Brasileira de 1988, garante o direito de acolher todos os alunos, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas, dentre outras. Destaca-se alguns dos importantes artigos que preconizam a promoção da educação inclusiva:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...) III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. (BRASIL, 1988)

O referido aparato legal consolida e operacionaliza o princípio da equidade, o qual, enquanto fundamento normativo e evidente, configura-se como um dos pilares estruturantes das práticas pedagógicas no âmbito da educação inclusiva. Tal preceito, articular-se com os marcos regulatórios contemporâneos, os quais serão abordados adiante e transcende a mera formalidade, demandando a adoção de medidas adaptadas que assegurem a equiparação de oportunidades, a valorização das singularidades e a efetiva participação de todos os sujeitos no processo educativo.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB publicada em 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 4º, inciso I, reafirma esse compromisso ao determinar que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;"

A evolução desse processo aparece também neste mesmo documento, no capítulo V, Art. 58 e 59, ao afirmar que:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular [...]

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:
I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;
II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns (BRASIL, 1996).

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2008), internalizada no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 6.949/2009, em seu artigo 24, dispõe que:

“Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida”. (BRASIL, 2009)

Dessa forma, a ratificação dessa Convenção pelo Brasil reforçou a responsabilidade estatal na implementação de uma educação inclusiva de excelência, alinhada aos princípios constitucionais e legais já estabelecidos.

Essas normativas, ao longo das últimas décadas, orientaram a formulação de políticas públicas voltadas à inclusão, estabelecendo parâmetros legais que regulam a oferta de ensino para todos, exigindo adequações institucionais e metodológicas para concretizar o direito à educação colaborando para o balizamento da história da educação especial brasileira na sua busca para que ocorra de modo pleno e justo.

Em relação a uma possível compreensão da educação especial, ela pode ser classificada como uma modalidade transversal destinada ao atendimento de discentes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação, constitui elemento nuclear da política inclusiva. O Atendimento Educacional Especializado – AEE, delineado na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), objetiva viabilizar a participação plena desses estudantes no ambiente escolar, mediante a adaptação de currículos, metodologias e recursos pedagógicos. A incorporação de tecnologias assistivas e a qualificação contínua do corpo docente são variáveis indispensáveis para a consecução dessa proposta. Além disso, a atuação de profissionais especializados, como intérpretes de Libras, professores de apoio e terapeutas ocupacionais, torna-se essencial para garantir uma abordagem pedagógica individualizada, assegurando que as especificidades de cada estudante sejam atendidas de forma adequada e eficaz.

Consoante ao documento que estabelece diretrizes ao Atendimento Educacional Especializado, destaca-se o Decreto Nº 7.611 de 17 de novembro de 2011, o qual aborda:

Art. 2º A educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

- complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou

II - suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação.

§ 2º O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 3º São objetivos do atendimento educacional especializado:

I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;

II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e

IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino. (BRASIL,2011)

Com a promulgação da Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, consolidaram-se princípios e diretrizes voltados à ampliação do acesso e da permanência bem como a obrigatoriedade desses estudantes na educação regular. Os artigos 27 e 28 da referida lei estabelecem que

"A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. (...) sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida". (BRASIL,2015)

Essas disposições legais corroboram o compromisso do Estado brasileiro com a efetivação de uma educação inclusiva, garantindo não apenas o acesso, mas também condições equitativas de permanência e participação plena dos estudantes com deficiência no sistema regular de ensino. A norma jurídica vigente estabelece uma ligação direta e significativa com a inclusão efetiva dos alunos com deficiência no sistema regular de ensino. Destaca-se portanto, o direito à educação inclusiva, pois a LBI assegura que crianças e adolescentes com deficiência têm o direito de acessar a educação em igualdade de condições com os demais alunos, sem discriminação. Isso significa que as escolas, tanto públicas quanto privadas, não podem negar matrícula ou excluir alunos com deficiência sob qualquer pretexto.

Ao que tange a necessidade de adaptações e acessibilidade, esta mesma lei assegura que as instituições de ensino façam as adequações necessárias para garantir a acessibilidade física, curricular

e atitudinal. Isso inclui desde a eliminação de barreiras arquitetônicas até a disponibilização de materiais didáticos acessíveis e a formação de professores para lidar com a diversidade. Coerente a esta afirmativa, destaca-se o artigo 3º da Lei nº 13.146:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social; (BRASIL,2015)

Ainda em relação ao diagnóstico, tal legislação determina que haja uma avaliação biopsicossocial da deficiência, realizada por uma equipe multiprofissional e interdisciplinar. Essa avaliação considera não apenas os impedimentos físicos, mas também os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais que podem afetar a participação plena do aluno na sociedade e na escola. Nesse contexto, verifica-se na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, no seu art. 2º:

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades;

IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

Assim sendo, podemos perceber que o ordenamento jurídico brasileiro promove a inclusão social e a cidadania das pessoas com deficiência, garantindo que elas possam exercer seus direitos e liberdades fundamentais em condições de igualdade. Isso inclui o direito à educação, que é um dos pilares para a inclusão social.

Apontamos ainda a importância da continuada dos profissionais da educação para que estejam preparados para atender às necessidades específicas dos alunos com deficiência, promovendo um ambiente inclusivo e acolhedor. Pois nossos estudos comprovavam que no decorrer desse processo houve mudanças de paradigmas, passou da segregação total para a valorização da diversidade, promovendo práticas educativas que respeitem a pluralidade humana e estimulem a convivência entre diferentes realidades, culturas e modos de aprender.

Portanto a educação inclusiva deve ser concebida como um compromisso compartilhado entre Estado e sociedade. Somente por meio de ações convergentes será viável assegurar a todos os estudantes, independentemente de suas especificidades, o direito a uma educação de excelência, fomentando uma sociedade genuinamente democrática e humanizada.

Para tanto, é imprescindível que o debate sobre inclusão educacional seja contínuo e que haja um esforço coletivo para aprimorar as práticas pedagógicas e políticas públicas que garantam o respeito à diversidade e a promoção de um ambiente educacional que conte com todas as singularidades. Dessa maneira, a escola poderá cumprir seu papel social de forma plena, garantindo um ensino equitativo e transformador, que prepare os estudantes para uma participação ativa na sociedade, promovendo valores como solidariedade, respeito e justiça social.

3 CAMINHOS E DESCAMINHOS: MUDANÇAS SOCIAIS E INSTITUCIONAIS PARA EFETIVAÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

“Estamos todos no mesmo barco e temos de assumir o comando e escolher a rota que mais diretamente nos pode levar ao que pretendemos.” (MANTOAN, 2003, p.9)

A Educação Inclusiva é um processo em evolução tomado por desafios específicos e complexos, que demandam iniciativas de políticas públicas, das instituições educacionais e de indivíduos envolvidos diretamente com a causa da Pessoa com Deficiência. A inclusão se legitima a partir da compreensão de uma educação como um direito humano básico, fundamentada para uma sociedade mais justa. E os caminhos desse processo se fazem com práticas educativas inclusivas e não assistencialistas, se estruturam na ausência da ideia de um aluno ideal, padrão, parte de uma escola homogeneizadora.

O caminho e/ou trajetória da Educação Inclusiva no Brasil tem seus reflexos e conquistas consolidados nas lutas sociais e na busca por direitos que são garantidos constitucionalmente. Os descaminhos, se encontram inicialmente no próprio sistema capitalista, o qual se estabeleceu e se ampliou durante os séculos e atualmente ainda apresenta tendências conservadora e homogeneizante para com a política educacional, tendo como consequência uma inclusão escolar gradativa e processual. Para Mantoan essas desconstruções são necessárias para o processo inclusivo:

(...) desconstruir esse sistema, temos então, de assumir uma posição contrária à perspectiva da identidade “normal”, que justifica essa falsa uniformidade de turmas escolares. A diferença é, pois, o conceito que se impõe para que possamos defender a tese de uma escola para todos. (MANTOAN. 2011, p.13)

A busca por universalizar o acesso, ou seja, a inclusão de todos no sistema educacional e assim democratizar a educação, perfaz um descaminho do que está posto desde o início do sistema educacional brasileiro. A prática da inclusão escolar, segundo Mantoan (2003), pauta-se na capacidade de entender e reconhecer o outro e, desse modo, ter o privilégio de conviver e compartilhar com pessoas diferentes; inclusão é acolher todas as pessoas, sem exceção. É construir formas de interagir com o outro, que, uma vez incluídas, poderão ser atendidas as suas necessidades especiais.

É fundamental reconhecer que a escola como *locus* da inclusão, com suas práticas educativas, espaços e materiais devem se realinhar para prover às necessidades educacionais básicas de todos os alunos, inclusive, daqueles com alguma deficiência. Atendendo assim ao que determina a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

As necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo. (UNESCO, 1990, p.4)

De acordo com alguns autores, a inclusão escolar promove a garantia do acesso e da participação de todos, independentemente de suas habilidades, condições pessoais e sociais, de igual modo na adequação dos sistemas, favorecendo à acessibilidade para que todos os alunos tenham uma educação de qualidade, respeitando as diferenças, sem discriminação ou exclusão intencional (Stainback & Stainback, 1999; Mantoan, 2003).

O caminho assertivo da inclusão escolar parte do pressuposto de que todos os alunos estão na escola para aprender, ter vivências uns com os outros, participar, interagir, trocar experiência, independentemente de qualquer dificuldade, cor, valores etc. Nesse contexto, a escola precisa adaptar-se às necessidades dos alunos, as diferentes situações de aprendizagem e as especificidades de condutas e de potencial de cada sujeito inserido no processo.

Os entraves nos caminhos da inclusão escolar aparecem de forma cíclica com situações específicas que vão influenciando umas às outras, gerando, novos processos de exclusão dos alunos, daí a importância do sistema educacional, bem como seus atores se atentarem para o cenário que está posto e que vai sendo construído. Mantoan (2003) ressalta sobre a importância de recriar um novo modelo educativo com ensino de qualidade, que diga não é a exclusão social, isso implica em condições de trabalho pedagógico e uma rede de saberes que entrelaçam e caminham no sentido contrário do paradigma tradicional de educação segregadora e excludente. Nem todas as diferenças necessariamente inferiorizam as pessoas. Boaventura de Souza Santos define bem o propósito de

privilegiar a diferença, ao afirmar que “temos o direito à igualdade, quando a diferença nos inferioriza, e direito à diferença, quando a igualdade nos descaracteriza”. (SANTOS, 1999, p.31)

A inclusão é uma proposta inovadora que implica um esforço de modernização e de reestruturação das condições atuais da maioria das escolas regulares, compreendendo que as barreiras e/ou dificuldades de alguns alunos não são apenas deles, mas, na maioria das vezes é o desenlace de como o ensino é ministrado e de como a aprendizagem é concebida e avaliada. Conforme Mantoan,

a escola real, ou seja, aquela que não queremos encarar, coloca-nos, entre muitas outras, estas questões de base, que insisto em apontar: muda a escola ou mudam os alunos, para se ajustarem às suas velhas exigências? Ensino especializado para todas as crianças ou ensino especial para algumas? Professores que se aperfeiçoam para exercer suas funções, atendendo às peculiaridades de todos os alunos, ou professores especializados para ensinar aos que não aprendem e aos que não sabem ensinar? Do meu ponto de vista, é preciso mudar a escola e, mais precisamente, o ensino nela ministrado. A escola aberta a todos é o grande alvo e, ao mesmo tempo, o grande problema da educação nestes novos tempos. (MANTOAN, 2003, p.33)

O direito à diferença nas escolas desconstrói caminhos predeterminados ou preestabelecidos, rompe com o sistema atual de significação escolar excluente, normativo, elitista, com suas medidas e seus mecanismos de construção da identidade e da diferença, destarte a autora:

a inclusão é produto de uma educação plural, democrática e transgressora. Ela provoca uma crise escolar, ou melhor, uma crise de identidade institucional, que, por sua vez, abala a identidade dos professores e faz com que seja ressignificada a identidade do aluno. O aluno da escola inclusiva é outro sujeito, que não tem uma identidade fixada em modelos ideais, permanentes, essenciais. (MANTOAN, 2003, p.19)

Nesse contexto o caminho para tornar real a inclusão do aluno com deficiência na escola regular é romper paradigmas, promover mudanças, sendo intencional a provocação para melhorar a qualidade do ensino das escolas, atingindo todos os alunos. Consoante a Mantoan:

Uma das maiores barreiras para se mudar a educação é a ausência de desafios, ou melhor, a neutralização de todos os desequilíbrios que eles podem provocar na nossa velha forma de ensinar. E, por incrível que pareça, essa neutralização vem do próprio sistema educacional que se propõe a se modificar, que está investindo na inovação, nas reformas do ensino para melhorar a sua qualidade. (MANTOAN, 2003, p.26)

Mantoan (2003) assevera que “conhecemos os argumentos pelos quais a escola tradicional resiste à inclusão – eles refletem a sua incapacidade de atuar diante da complexidade, da diferença, da variedade, da singularidade”. Diante do exposto é real e necessário questionar e ao mesmo tempo repensar o verdadeiro papel da escola na atualidade, que precisa ser de promover a consciência cidadã nos seus alunos e o respeito mútuo. Com essa afirmativa, é notório a necessidade da escola formular

novos jeitos de incluir esse aluno com todas as suas diferenças, considerando a inclusão o caminho mais viável para desenvolvê-lo, ampliando as oportunidades de viver com dignidade no meio social. A inclusão é outrossim, um meio para vencer barreiras sociais e contribui para formação de gerações mais preparadas para os impactos da vida em sociedade.

Nessa perspectiva, a dificuldade apresentada pelo aluno não é o parâmetro principal, é importante evidenciar suas potencialidades e as possibilidades de descobrir outras formas de conhecer. Incluir, nesse sentido, requer uma postura crítica dos educadores e dos educandos em relação aos saberes escolares e à forma como são explorados e trabalhados. Incluir implica entender que a escola não é uma estrutura pronta, acabada, inflexível, mas uma estrutura que acompanha e respeita o ritmo dos alunos.

Se realmente desejamos uma sociedade justa e igualitária, em que todas as pessoas tenham valor igual e direitos iguais, precisamos reavaliar a maneira como operamos em nossas escolas, para proporcionar aos alunos com deficiência as oportunidades e habilidades para participar da nova sociedade que está surgindo (STAINBACK; STAINBACK, 1999, p. 29).

O olhar holístico é fundamental para compreender as diferenças no espaço escolar e assim buscar meios para promover a inclusão, criando ambiente favorável para que todos possam aprender e desenvolver seus potenciais.

Educando todos os alunos juntos, as pessoas com deficiências têm oportunidade de preparar-se para a vida na comunidade, os professores melhoram suas habilidades profissionais e a sociedade toma a decisão consciente de funcionar de acordo com o valor social da igualdade para todas as pessoas, com os consequentes resultados de melhoria da paz social (STAINBACK; STAINBACK, 1999, p. 21)

Promover a aprendizagem dos alunos com algum tipo de deficiência junto aos demais na escola regular é garantir que terão possibilidades de se desenvolverem na e com as diferenças e assim terão melhores oportunidades

de prepararem-se para a vida em comunidade, os professores melhoram suas habilidades e a sociedade toma a decisão consciente de agir de acordo com o valor social da igualdade para todos os seres humanos. No que se refere à escola inclusiva, é no constante desequilíbrio provocado pelas diferenças existentes entre os alunos com necessidades educativas especiais e os sem que ocorrem as trocas entre eles e a permanente reorganização do conhecimento pelo aluno (STAINBACK; STAINBACK, 1999, p. 39).

Essa convivência corrobora para a construção de um caminho com significações e com novos conceitos e superação de desafios típicos da conjuntura vivenciada na escola. Assim torna-se legítimo adaptar a essa nova realidade de diferença nas salas de aulas, modificando posturas e criando

instrumentos de inclusão com olhares voltados ao ser humano em sua total complexidade de ensino e aprendizagem.

Para Mantoan (2003) é preciso mudar a escola e, mais precisamente, o ensino nela ministrado. A autora afirma que a escola aberta a todos é o grande alvo e, ao mesmo tempo, o grande problema da educação nestes novos tempos. Mudar a escola é enfrentar muitas frentes de trabalho, cujas tarefas fundamentais são:

- Recriar o modelo educativo escolar, tendo como eixo o ensino para todos.
- Reorganizar pedagogicamente as escolas, abrindo espaços para que a cooperação, o diálogo, a solidariedade, a criatividade e o espírito crítico sejam exercitados nas escolas, por professores, administradores, funcionários e alunos, porque são habilidades mínimas para o exercício da verdadeira cidadania.
- Garantir aos alunos tempo e liberdade para aprender, bem como um ensino que não segregá e que reprova a repetência.
- Formar, aprimorar continuamente e valorizar o professor, para que tenha condições e estímulo para ensinar a turma toda, sem exclusões e exceções. (MANTOAN, 2003, p.33)

Ainda de acordo com Mantoan (2013, p. 35), “as ações educativas têm como eixos o convívio com a diferença e a aprendizagem como experiência relacional, participativa, que produz sentido para o aluno, pois contempla sua subjetividade”. Partindo desse princípio o que se comprehende é que, a diferença nas escolas estabelece uma ruptura com o padrão elitista, que persegue o sistema educacional brasileiro desde a sua origem, pois cria situações onde a identidade do aluno é considerada importante. Além disso, a diferença produz novas posturas na sociedade, por meio de lutas pela promoção da igualdade.

Os caminhos para se efetivar a inclusão se relacionam diretamente a uma perspectiva de incluir todos, independente de qualquer condição apresentada. Falar da inclusão não significa necessariamente falar das diferenças que as pessoas possuem, o sujeito requer valorização independentemente de qualquer diferença apresentada e assim deve ser incluído em quaisquer âmbitos. Em conformidade a Mantoan (2008): “A inclusão e suas práticas giram em torno de uma questão de fundo: a produção da identidade e da diferença”. A autora ainda afirma:

A diferença, nesses espaços, “é o que o outro é” — ele é branco, ele é religioso, ele é deficiente, como nos afirma Silva (2000). “é o que está sempre no outro”, que está separado de nós para ser protegido ou para nos protegermos dele. Em ambos os casos, somos impedidos de realizar e de conhecer a riqueza da experiência da diversidade e da inclusão. A identidade “é o que se é”, como afirma o mesmo autor — sou brasileiro, sou negro, sou estudante...

A ética, em sua dimensão crítica e transformadora, é que referenda nossa luta pela inclusão escolar. A posição é oposta à conservadora, porque entende que as diferenças estão sendo constantemente feitas e refeitas, já que vão diferindo, infinitamente. Elas são produzidas e não podem ser naturalizadas, como pensamos, habitualmente. Essa produção merece ser compreendida, e não apenas respeitada e tolerada. (MANTOAN, 2003, p.19-20.)

Os descaminhos da inclusão escolar, perpassam pela mudança do que está posto, é fundante compreender que os alunos com deficiência requerem um trabalho específico, com metodologias e posturas diferenciadas, oportunizando que se desenvolva e se tornem protagonistas no processo de aprendizagem.

Em suma, os caminhos e descaminhos da Inclusão escolar são variados e amplos, e coadunam com a necessidade da escola se reorganizar e romper com a cultura da homogeneização e da padronização de sujeitos no rótulo da normalidade, estabelecendo novas práticas de ensino que contemplam as diferenças nas salas de aula, com mudanças de posturas didáticas e metodológicas por parte dos profissionais, cumprindo o que está previsto na legislação, promovendo o acolhimento desse aluno com deficiência, o qual não pode ser interpretado como um benefício promovido pela unidade escolar, mas como um direito resguardado e inalienável.

4 A EDUCAÇÃO E A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SEUS IMPACTOS NO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

“O desenvolvimento consiste na eliminação de privações de liberdade que limitam as escolhas e as oportunidades das pessoas de exercer ponderadamente sua condição de agente. A eliminação de privações de liberdades substanciais, argumenta-se aqui, é constitutiva de desenvolvimento.” (SEN, 2000, p. 10)

O desenvolvimento regional, é um processo de transformação social, econômica, cultural e política, que visa reduzir desigualdades e promover um crescimento sustentável e equitativo em regiões específicas, envolvendo a participação local e a articulação de políticas públicas. O desenvolvimento regional não é o resultado apenas de uma construção teórica ou acadêmica do conceito de desenvolvimento, mas, sobretudo de uma forma de expandir mais eficazmente os fatores de desenvolvimento, tanto no melhor uso dos recursos como na garantia de uma maior participação dos diferentes atores sociais.

O processo de Inclusão da pessoa com deficiência está relacionado ao desenvolvimento regional ao ver a garantia de seus direitos expressos por meio da educação, do trabalho, da expressão e da cidadania.

O desenvolvimento está imerso a vários contextos, para Sachs desenvolvimento é:

Um conceito abrangente diferente de crescimento econômico, ainda considerado uma condição necessária, mas de forma alguma suficiente, incluindo as dimensões ética, política, social, ecológica, econômica, cultural e territorial, todas elas sistematicamente inter-relacionadas e formando um todo. (SACHS, 1997, p. 2)

Assim sendo o conceito de desenvolvimento não se aplica apenas nos aspectos econômicos, mas envolve, sobretudo as pessoas inseridas nas regiões, as culturas diferentes, além das oportunidades oferecidas a essas pessoas. Nesse contexto faz-se necessário registrar as marcas da Inclusão da pessoa com deficiência ao ser contemplada nesse processo de desenvolvimento na sociedade contemporânea, visto que são muitos e diversos os campos que garantem o direito desses sujeitos enquanto produtores de culturas nos diversos espaços que estão inseridos, incluindo a capacidade para o trabalho.

Na expectativa de condição socioeconômica qualificada e de uma qualidade de vida adequada, O Brasil, conta com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional -PNDR, com o objetivo de promover e contemplar a diversidade social e política em cada região. Nesse viés, a PNDR oferece um caminho para propiciar um engajamento ativo na elaboração e condução de projetos regionais de desenvolvimento, envolvendo os entes federados, as forças sociais relevantes e os setores produtivos.

A PNDR sistematiza e dá ênfase a um olhar sobre o conjunto do território do País, permitindo que as ações e os programas implementados sejam regulados a partir de um referencial nacional comum, capaz de produzir os efeitos desejados na redução das desigualdades regionais. Para isso, o então Ministério da Integração Nacional nos anos de 1999 a 2019 apresentou a proposta de que:

A Política Nacional de Desenvolvimento Regional é parte indissociável da estratégia de desenvolvimento do país e expressão da prioridade que é dada ao tema na agenda nacional de desenvolvimento. A Constituição de 1988 já determinava a redução das desigualdades regionais como um dos eixos da estratégia de desenvolvimento nacional, fato esse que se consolida no enunciado do PPA 2004-2007, que eleva o tema da redução das desigualdades regionais brasileiras a um dos mega-objetivos do Plano Plurianual vigente. O objeto da PNDR são as profundas desigualdades de nível de vida e de oportunidades de desenvolvimento entre regiões do país. A matéria prima da Política é o imenso potencial de desenvolvimento contido na diversidade econômica, social, cultural e ambiental que caracteriza o Brasil (BRASIL, 2005, p. 12).

Esse arcabouço de políticas e programas busca construir estratégias que proporcionem condições e ações que atendam ao desenvolvimento local e regional. As desigualdades regionais existentes também estão fundamentadas na raiz capitalista, a qual está concentrada em lugares específicos, condenando outras regiões à estagnação.

O enlace entre educação e ordenação territorial é essencial na medida em que é no território que as clivagens culturais e sociais, dadas pela geografia e pela história, se estabelecem e se reproduzem. Toda discrepância de oportunidades educacionais pode ser territorialmente demarcada: centro e periferia, cidade e campo, capital e interior (HADDAD, 2008, p. 5).

Ampliando a compreensão da relação entre desenvolvimento regional e educação, é relevante compreender o conceito de educação e em especial a educação inclusiva e de que forma ela se insere

no contexto de desenvolvimento regional. Essa abordagem justifica-se, pois, uma região com potencial educacional desenvolvido torna-se um território de grandes oportunidades para aqueles que ali residem. Nessa perspectiva, Libâneo argumenta:

A educação, para além de sua configuração como processo de desenvolvimento individual ou de mera relação interpessoal, insere-se no conjunto das relações sociais, econômicas, políticas, culturais que caracterizam uma sociedade [...] com base nesse entendimento, a prática educativa é sempre a expressão de uma determinada forma de organização das relações sociais na sociedade. (LIBÂNEO 1998, p.71)

A educação é uma forma de interação das relações em todos os aspectos da vivência humana, incluindo a inclusão da pessoa com deficiência no processo de desenvolvimento socioeconômico. Assim, é fundamental nas relações sociais ou educacionais. Brandão, reflete sobre o que é Educação e sua complexidade em relação as suas organizações nos seguintes aspectos:

Quando um povo alcança um estágio complexo de organização da sua sociedade e de sua cultura; quando ele enfrenta, por exemplo, a questão da divisão social do trabalho e, portanto, do poder, é que ele começa a viver e a pensar como *problema* as formas e os processos de transmissão do saber. É a partir de então que a questão da educação emerge à consciência e o trabalho de educar acrescenta à sociedade, passo a passo, os espaços, sistemas, tempos, regras de prática, tipos de profissionais e categorias de educandos envolvidos nos exercícios de maneiras cada vez menos corriqueiras e menos comunitárias do ato, afinal tão simples, de ensinar-e-aprender. (BRANDÃO. 2007, p.16)

Para que haja êxito e impactos positivos no desenvolvimento é necessário que se ofereça uma educação de qualidade. Segundo o autor uma educação de qualidade é:

[...] é aquela que mediante a qual a escola promove, para todos, o domínio dos conhecimentos e desenvolvimento de capacidades cognitivas e afetivas indispensáveis ao atendimento de capacidades cognitivas e afetivas indispensáveis ao atendimento de necessidades individuais e sociais dos alunos, bem como a inserção no mundo e a constituição da cidadania também como poder de participação, tendo em vista a construção de uma sociedade mais justa e igualitária (LIBÂNEO 2003. p.118).

Necessário se faz ainda a busca de processos educativos intencionais que priorizem práticas de repulsa a discriminação como aponta (Freire, 1996. p.39) “Pensar certo a rejeição mais decidida a qualquer forma de discriminação. A prática preconceituosa (...) ofende a substantividade do ser humano e nega radicalmente a democracia” elemento este basilar para o desenvolvimento de uma nação.

Tal pensamento também colabora com os paradigmas do desenvolvimento apontados por Amartya Sen em sua vasta produção acadêmica a qual defende o “Desenvolvimento como liberdade” e na obra intitulada com este nome aponta tipologias de liberdades entre as quais destacamos as

“oportunidades sociais” (Sen.1999. p.59) a forma que a sociedade disponibiliza aos indivíduos educação, saúde etc., forma de garantia e estabelecimento de uma forma de vida melhor.

Bem como é sabido o potencial que a educação tem para a transformação do indivíduo e desta transformação agir diretamente na sociedade com modificações notáveis, o que muitas vezes é denominada transformação. Tomamos também como endosso de tal pensamento o reflexões de Freire, na já citada obra clássica Pedagogia da Autonomia:

[...] se a educação não pode tudo, alguma coisa fundamental a educação pode, Se a educação não é a chave das transformações sociais, não é também simplesmente reproduutora da ideologia dominantes. (FREIRE. 1996. p. 126).

O vínculo educacional e o desenvolvimento regional se convergem na necessidade de formar cidadãos capazes de transformar e agir nas regiões em que estão inseridos, promovendo transformação e crescimento de uma determinada região.

A educação cria e amplia as oportunidades de empregos contribuindo para maior desenvolvimento econômico e social, exercendo uma função de inclusão e equidade. Estas políticas educacionais são defendidas por organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura -UNESCO. Essa organização destaca uma variedade de fatos e projeções que comprovam como a educação pode ser eficaz e atuar ativamente do desenvolvimento sustentável esperado pela ONU na Agenda 2030. Algumas delas são:

OSD1- A educação é crucial para tirar pessoas da pobreza, OSD3- A educação pode fazer diferença fundamental em uma série de questões relativas à saúde, incluindo mortalidade precoce, saúde reprodutiva, propagação de doenças, estilos de vida saudáveis e bem-estar. OSD9- A educação é imprescindível para desenvolver as habilidades necessárias para construir uma infraestrutura mais resiliente e uma industrialização mais sustentável. OSD10- Quando acessível de forma igualitária, a educação promove comprovada diferença nas desigualdades sociais e econômicas. ODS17- O aprendizado ao longo da vida constrói capacidades para entender e promover políticas e práticas para o desenvolvimento sustentável. (UNESCO. 2019, p.8)

A educação desempenha papel importante na vida dos cidadãos e oportuniza o desenvolvimento das competências e habilidades, especialmente em se tratando de oportunidade às pessoas com alguma deficiência. Na visão da UNESCO:

Por meio da educação, espera-se que os estudantes adquiram e desenvolvam as experiências e habilidades cognitivas, socioemocionais e comportamentais de que precisam para se tornarem contribuidores construtivos e responsáveis perante a sociedade. (UNESCO. 2019, p. 22):

Assim, é relevante destacar a colaboração da UNESCO para que a educação se constitua como um fator determinante para um futuro melhor e de desenvolvimento humano e desenvolvimento de uma determinada região em determinados países.

A UNESCO (1998) considera que a educação é a chave para o desenvolvimento, que deve ser oferecida para todos ao longo de toda a vida e é uma possibilidade mais próxima de combater o problema do subdesenvolvimento. Ressalta, ainda, as quatro aprendizagens básicas que necessitam ser estimuladas: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver junto e aprender a ser. Com isso, objetiva minimizar desafios como a erradicação do analfabetismo, educação de qualidade e redução da pobreza.

O Ministério da Educação – MEC está alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS estabelecidos pela Organização das Nações Unidas –ONU, especialmente com o ODS 4, que visa garantir uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todos. Diversas iniciativas e políticas foram implementadas pela pasta para assegurar o cumprimento das dez metas globais do Objetivo, principalmente no que diz respeito à educação infantil e básica. conforme previsto no ODS-4. Ao abordar a educação inclusiva Langhi *et al.* nos alerta que:

As mudanças na estrutura do sistema educacional são urgentes e, no cenário dessas transformações, a educação inclusiva surge com resposta ou oportunidade de qualificação das práticas educativas. E práticas educativas que se instauram para favorecer a convivência, o aprendizado, o desenvolvimento das potencialidades intelectuais, sociais e humanas de todos e cada um de seus educandos (LANGHI ET AL. 2000. p. 69).

Em 1991, o Brasil avança e provoca uma transformação social, econômica e humanitária ao publicar a Lei nº 8.213/91, conhecida como Lei de Cotas, empresas com 100 a 200 trabalhadores precisam ter 2% do seu quadro funcional de pessoas com deficiência. De 201 a 500, são 3%. De 501 a 1000 são 4%. E com mais de mil funcionários, são 5%, garantindo assim a contratação de pessoas com deficiência em seus quadros, permitindo-lhes uma oportunidade de trabalho. (BRASIL,1991)

De acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência, tendo por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades aptidões físicas, cognitivas, sensórias, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da PCD e sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Segundo o Art. 16, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 o Estatuto da Pessoa com Deficiência, os programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência, são garantidos:

- I - Organização, serviços, métodos, técnicas e recursos para atender às características de cada pessoa com deficiência;
- II - Acessibilidade em todos os ambientes e serviços;
- III - tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;
- IV - Capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços. (BRASIL. 2015)

Ao analisar a interlocução da educação enquanto agente do desenvolvimento regional com as principais proposições emanadas da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, nota-se uma defesa a uma educação primária e secundária de qualidade, além de taxas altas de participação na educação terciária como elementos essenciais para fomentar a inovação e aumentar a produtividade em economias do conhecimento. As cidades atraem capital humano e investimento direto estrangeiro ao se posicionarem como centros globais de educação superior, com habilidades, conhecimento e inovação (UNESCO, 2016). E esses aspectos se aplicam a diversidade de sujeitos sociais, incluindo pessoas com deficiência, tanto no contexto escolar quanto no mercado de trabalho.

Neste sentido, comprehende-se que a educação é um dos caminhos para alcançar o desenvolvimento. Para Pieri,

[...] educação não gera apenas benefícios estritamente econômicos. Sociedades com populações mais escolarizadas tendem a ter melhores resultados em outras áreas. Pessoas mais escolarizadas têm melhor saúde, vivendo mais e com menor incidência de morbidades ao longo da vida; envolvem-se mais com a vida comunitária e fazem escolhas políticas mais bem informadas; têm menor probabilidade de cometer crimes e de serem encarceradas. Do ponto de vista coletivo, esses efeitos em outras esferas da vida social acabam por resultar que sociedades mais escolarizadas tendem a ser mais coesas, com menores taxas de iniquidades sociais. (PIERI. 2018, p. 2)

Portanto, precisa-se fortalecer a ideia de transformação de uma sociedade tendo como referência a oportunidade e a igualdade de acesso de todos à educação, a qualificação e equidade. Isso possibilita uma sociedade capaz de se modificar pela cultura ou pela economia, atingindo assim o potencial de desenvolvimento das regiões brasileiras.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para finalizar este trabalho expos o percurso da Educação Especial no Brasil – desde os primeiros esforços estatais no século XIX até a consolidação das práticas inclusivas no contexto contemporâneo – evidenciando que a inclusão escolar transcende a mera presença física do aluno com deficiência na escola regular, configurando-se como um compromisso ético, social e legal imprescindível para a transformação da realidade educacional e o desenvolvimento regional.

A trajetória apresentada, alicerçada em marcos históricos e em um robusto aparato normativo, ressalta que, embora tenham sido alcançados avanços importantes, a efetivação de uma educação de qualidade e inclusiva demanda a superação de paradigmas excludentes e a articulação de ações convergentes entre Estado e sociedade. Dessa forma, a continuidade do debate e a implementação de práticas pedagógicas que valorizem as singularidades dos indivíduos se mostram fundamentais para o fortalecimento de uma sociedade mais democrática, equitativa e capaz de promover um desenvolvimento socioeconômico e cultural verdadeiramente sustentável.

Além disso, a trajetória da Educação Especial no Brasil revela uma evolução marcada por transformações paradigmáticas que, ao longo de décadas, passaram da exclusão para a efetiva inclusão. Esse percurso, alicerçado em marcos históricos e respaldado por preceitos legais e internacionais, evidenciam a necessidade de uma reconfiguração não apenas estrutural, mas também pedagógica das instituições de ensino, de modo a assegurar o acesso e a plena participação de todos os estudantes. Dessa forma, a consolidação da educação inclusiva como direito fundamental impõe a continuidade do debate e a implementação de práticas que reconheçam e valorizem as singularidades individuais, promovendo uma sociedade mais justa, democrática e plural, onde o direito ao aprendizado de qualidade se torna efetivo para todos.

Também a partir da análise dos caminhos e descaminhos apresentados, conclui-se que a efetivação da Educação Inclusiva demanda uma profunda transformação das práticas pedagógicas e das estruturas institucionais, superando os remanescentes resquícios de um modelo educacional tradicionalmente excludente. Essa transformação implica não apenas a reformulação dos métodos de ensino e a valorização da formação continuada dos educadores, mas também o reconhecimento das diferenças como elementos enriquecedores do processo de aprendizagem e da convivência escolar. Assim, a construção de uma escola verdadeiramente inclusiva passa a ser um compromisso ético e social que vai além do cumprimento de normativas legais, reafirmando a necessidade de um olhar holístico que integre aspectos afetivos, cognitivos e culturais, para que, de fato, todos os alunos possam desenvolver seu potencial de maneira plena e contribuir para a formação de uma sociedade mais justa e plural.

Em suma, a interseção entre educação inclusiva e desenvolvimento regional revela-se como uma estratégia transformadora essencial para a promoção da equidade social e econômica. Ao assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso a uma educação de qualidade e permaneçam o tempo que se fizer necessário — instrumentos indispensáveis para a ampliação de oportunidades e o estímulo à cidadania ativa —, torna-se possível romper as barreiras históricas de exclusão e fomentar o progresso sustentável nas diversas regiões do país. Esse processo, embasado tanto na implementação

de políticas públicas eficazes quanto na valorização das potencialidades individuais e coletivas, contribui para a construção de territórios mais coesos e inovadores, onde o conhecimento e a diversidade se articulam como motores fundamentais para o desenvolvimento integral da sociedade.

Salientamos ainda que este trabalho não esgota o assunto, bem como sugere para futuras pesquisas, um aprofundar nas leituras e reflexões dos autores aqui estudados, bem como a possibilidade de estabelecer acréscimos e desdobramentos de outras ideias que porventura somem as temáticas por nós apresentadas.

REFERÊNCIAS

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é educação.** São Paulo: Brasiliense, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: março de 2025

_____. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 JUL. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 15 de abril de 2025

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 08 de abril de 2025

_____. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 08 de abril de 2025

_____. Decreto nº 6.949, de 25 de Agosto de 2009. **Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 ago 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 12 de abril de 2025

_____. Decreto nº 7.611, de 17 de Novembro de 2011. **Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 dez 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 12 de abril de 2025

_____. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília, DF: MEC, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em: 08 de abril de 2025

_____. Ministério da Integração Nacional. **Política Nacional de Desenvolvimento Regional.** Brasília: MIN, 2005

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia:** saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996

HADDAD, Fernando. **O plano de desenvolvimento da educação: razões, princípios e programas.** Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2008.

KASSAR, M. DE C. M.. **Educação especial na perspectiva da educação inclusiva: desafios da implantação de uma política nacional.** Educar em Revista, n. 41, p. 61–79, jul. 2011.

LANGHI, C., BONINI, L. M. de M., MATTARAIA, M., & ALONSO, N. **Programas socioeducacionais. Interação - Revista de Ensino, Pesquisa e Extensão,** v. 21, n. 1, p. 42-50, 2019.

LIBÂNEO, José Carlos. **Pedagogia e pedagogos, para quê?** São Paulo: Cortez, 1998.

LIBÂNEO, J. C.; OLIVEIRA J. F.; TOSCHI, M. S. **Educação Escolar: políticas, estrutura e organização**. São Paulo: Cortez, 2003.

MACEDO, M. DEL C. S. R. et al.. **Histórico da inclusão escolar: uma discussão entre texto e contexto**. Psicologia em Estudo, v. 19, n. 2, p. 179–189, abr. 2014.

MANTOAN, Maria Tereza Egler; **Inclusão escolar: O que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Moderna, 2003.

_____. Maria Teresa Eglér. In: **Identidade e diferenças (Org). O desafio das diferenças nas escolas**. Petrópolis RJ. Editora Vozes, 2008.

_____. Maria Teresa Eglér (org). **O desafio das diferenças nas escolas**. 3º ed. Petropoles: editora vozes, 2011.

MAZZOTA, M. J. S. **Educação Especial no Brasil: História e políticas públicas**. São Paulo: Cortez, 2011.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 08 de abril de 2025

_____. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Nova York, 2008. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/component/docman/?task=doc_download&gid=424&. Acesso em: 08 de abril de 2025

PIERI, Renan. **Retratos da educação no Brasil**. São Paulo: Insper, 2018.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento: includente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A construção multicultural da igualdade e da diferença Oficina do CES**, nº 135, Centro de Estudos Sociais, Coimbra: janeiro, 1999. (documento de trabalho)

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo (Sp): Companhia De Bolso, 2010.

SASSAKI, Romeu, K. **Inclusão. Construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: 1997, WVA.

STAINBACK, Susan; STAINBACK, William. **Inclusão: um guia para educadores**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1999.

UNESCO. **Declaração mundial sobre educação para todos e plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem**. Jomtien, Tailândia: UNESCO, 1990.

_____. **Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Práticas em Educação Especial**. Salamanca, 1994. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139394>. Acesso em: 08 de abril de 2025

_____. **A UNESCO e a educação na América Latina e Caribe: 1987 - 1997.** Santiago, Chile: UNESCO, 1998. Disponível em <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ue000294.pdf>>. Acesso em: 16 de abril de 2025

_____. **Educação para pessoas e o planeta:** criar futuros sustentáveis para todos, relatório de monitoramento global da educação de 2016, resumo. Brasília: UNESCO Brasil, 2016. Disponível em <<https://unesdoc.UNESCO.org/ark:/48223/pf0000245745>> Acesso em: 16 de abril de 2025.

_____. **Fortalecimento do estado de direito por meio da educação: um guia para formuladores de políticas.** Brasília: UNESCO Brasil, 2019. Disponível em <<https://unesdoc.UNESCO.org/ark:/48223/pf0000371391?posInSet=1&queryId=73f4f7a1-14ab-4b38-8907-649f37524a1d>>. Acesso em: 04 abril. 2025.